



Ciclo de diálogos: O SISAN como estratégia de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania alimentar no Estado de São Paulo

Tema 2 - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)

Ementa – Apresenta o SISAN como estratégia de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e resultado de lutas do povo brasileiro. Discute os componentes do SISAN e seu mecanismo de governança. Coloca em discussão a adesão dos municípios ao Sistema.

TEXTO BASE

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme artigo 6º da constituição brasileira. Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional (SAN) em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira. Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são a **participação social** e a **intersectorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios, concretizados a partir dos **Conselhos** e **Câmaras Intersetoriais** de Segurança Alimentar e Nutricional.

Quem faz parte do SISAN

O SISAN é composto por: Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal. Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA em nível federal, estadual e municipal. Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios). Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



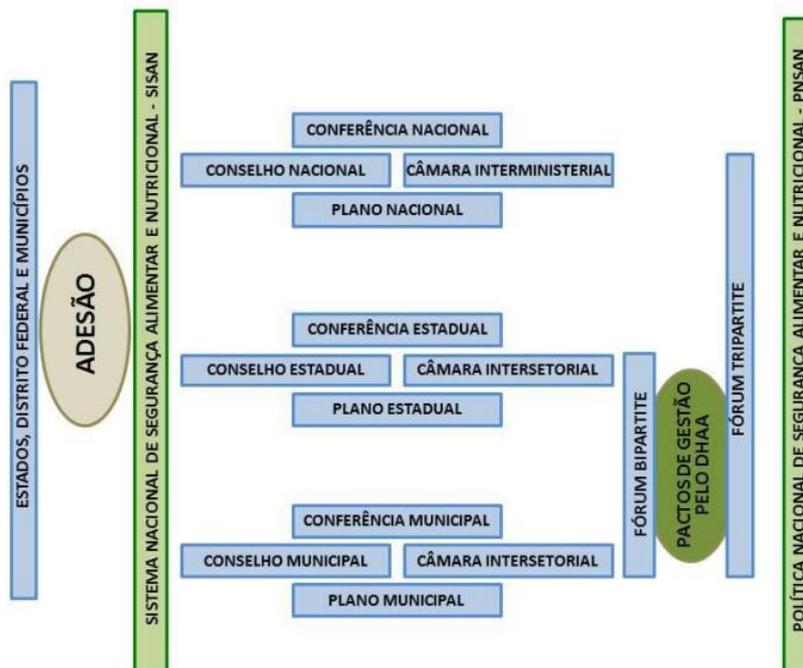
CICLO DE DIÁLOGOS:

O SISAN como estratégia de garantia do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar no Estado de São Paulo

Municípios. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

A figura a seguir ilustra como se estrutura a governança do SISAN. Para fazer parte do SISAN, os Estados e Municípios devem aderir ao sistema. Todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal já aderiram e também muitos Municípios do Brasil já o fizeram. Respeitando a abordagem sistêmica das políticas públicas adotadas pelo Brasil, o SISAN prevê a pactuação em fóruns bipartites entre Estados e Municípios e tripartites entre governo nacional, Estados e Municípios. As conferências municipais representam um espaço privilegiado de participação, pois é no Município que as políticas se concretizam. O Conselho Municipal de SAN é responsável por organizar a conferência, cuja chamada é de competência do poder público municipal. O Conselho Municipal é também responsável acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), cuidando para que as deliberações das Conferências sejam atendidas. E sucessivamente, por meio de representantes indicados pelas Conferências Municipais e estaduais realizam-se as conferências e elaboram-se os Planos dos Estados e o Plano Nacional.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN





Em alguns Estados, como é o caso do Estado de São Paulo, foram criadas as Comissões Regionais de segurança alimentar e nutricional, as quais representam um “braço” do CONSEA Estadual para levar as demandas regionais ao CONSEA, visto que cada uma dessas comissões têm um representante no CONSEA.

Obs. No Estado de São Paulo, tanto no CONSEA, quanto nas Comissões Regionais acrescenta-se o termo sustentável. CRSANS – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

As vantagens da adesão ao SISAN

O Estado e o Município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de seus programas de SAN de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local.
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.
- Recebem pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.
- Facilitação da organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- Facilitação do acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
- Contribuição na promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- Possibilidade de maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.



- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.
- Qualificação da gestão pública e a participação da sociedade civil na gestão das políticas de SAN, para que as mesmas sejam de fato efetivas.

No âmbito do Estado, é fundamental o trabalho integrado entre o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional para a construção e consolidação do SISAN. Cabe à CAISAN estadual mobilizar, identificar e orientar os Municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Ao CONSEA estadual compete dar o aval na adesão dos Municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de SAN e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o CONSEA estadual pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos Municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

O processo de adesão ao SISAN

O primeiro passo para adesão ao SISAN é a criação dos seus componentes por meio da Lei Municipal de SAN, ou lei Orgânica de SAN do Município. Se o Município possui uma lei de criação do conselho de SAN, poderá referenciá-la nessa Lei maior de SAN. No entanto, é importante avaliar o conteúdo desta Lei de criação do Conselho, sendo imprescindível que nela a composição deste contemple dois terços de conselheiros da sociedade civil e que a presidência seja da sociedade civil.

A principal tarefa do Município que está começando, sem dúvidas, será mobilizar a Sociedade Civil em articulação com o Poder Público para a criação ou ativação do Conselho Municipal de SAN.

Quando for o caso, sugere-se a organização de um comitê misto (sociedade civil e poder público) para a elaboração da Lei Orgânica de SAN e seus regulamentos.

Instrumentos operacionais

A forma mais natural de executar os passos para adesão do SISAN no Município será sempre a ampla participação da Sociedade Civil em parceria com o governo, buscando o envolvimento de todos os segmentos de interesse e sempre levando em conta a vocação e a história local. Mesmo que não se tenha nada instituído, há nos Municípios pessoas trabalhando pela SAN e também aquelas titulares de direito. Todas

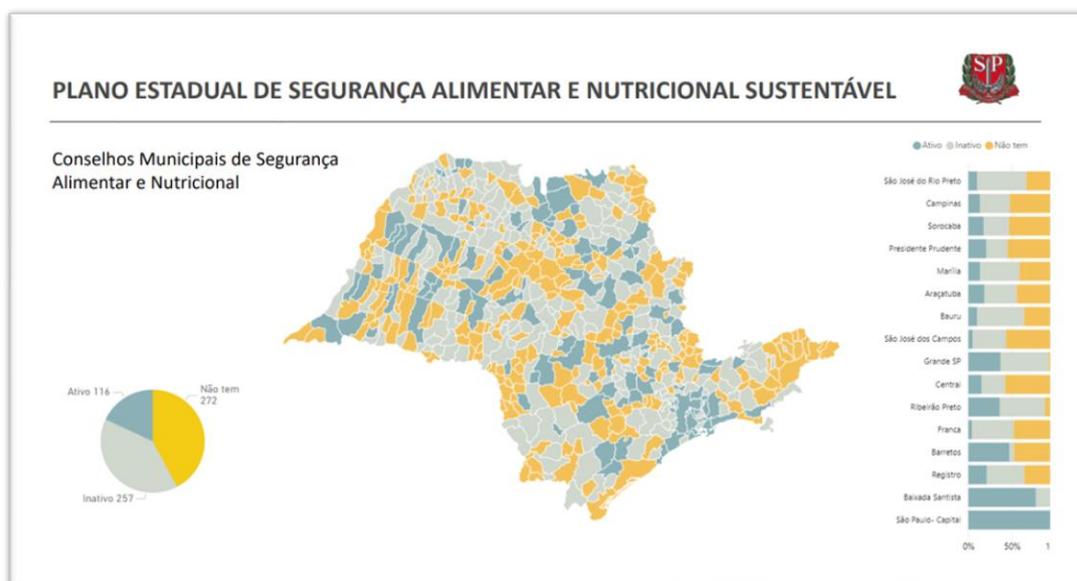


devem ser chamadas. Não será produtivo planejar a institucionalização da SAN no Município, sem que governo e sociedade civil atuem de forma coordenada.

Se não há nada instituído os seguintes passos são recomendados:

- 1) Articulação de um grupo misto (sociedade civil e governo) para elaboração da Lei Orgânica Municipal de SAN.
- 2) Aprovação da Lei de SAN, que cria os componentes do SISAN.
- 3) Regulamentação por decreto e instituição do Conselho Municipal de SAN.
- 4) Regulamentação por decreto e instituição da Câmara Intersetorial de SAN
- 5) Adesão ao SISAN
- 6) Elaboração do Plano de SAN
- 7) Monitoramento e avaliação quadrienal do Plano de SAN

Obs. Há Municípios que têm preferido criar seus Conselhos de SAN por Lei, antecedendo a criação da Lei Orgânica de SAN. Ao tomar essa decisão deverá levar em conta que mais tarde, para aderir ao SISAN, terá que criar sua Lei Orgânica de SAN.



São Paulo 2018: 272 municípios, não tinham conselho, 257 estavam inativos, 116 estavam ativos



CICLO DE DIÁLOGOS:
O SISAN como estratégia de garantia do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar no Estado de São Paulo

Diagnóstico 2021

Realizamos o diagnóstico no Estado de São Paulo, nos meses compreendidos de junho a agosto/2021. Do total de 645 cidades, 43,26% responderam ao questionário, perfazendo um total de **279 cidades**.

- ✓ 54% tem legislação que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/SP) e a política municipal
- ✓ 47% não tem legislação que cria a política de segurança alimentar
- ✓ 31% dos Consea's estão ativos
- ✓ 69% dos Consea's estão inativos
- ✓ 28% executam os 30% ou mais da compra da agricultura familiar, em atenção a lei federal 11.947/2009, artigo 14.
- ✓ 62% não executaram em 2020, os 30% conforme a legislação.

Para ver o texto completo: Oliveira MRM, Lang RMF, Nunes KR. A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do Conselho de SAN [Caderno 1]. Disponível em: <http://redesans.com.br/rede/wp-content/uploads/2020/01/Caderno-1.pdf>

Referências:

Brasil. Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: [Lei nº 11.346 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/11346.html)

Brasil. Decreto n. 7272 de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. Disponível em: [Decreto nº 7272 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/decreto/7272.html)

Visite também: <http://redesans.com.br/referencias-tecnicas-de-apoio/>